



PROCESSO TRT 712/2013.
CONVÊNIO Nº 01/2018.
TERMO ADITIVO 05/2022.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

Nº 008/2017

Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 008/2017, firmado entre a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul - JUCEMS e o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região – TRT/MS.

A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - JUCEMS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.979.614/0001-55, com sede na rua Dr. Arthur Jorge, n.º 1376, Centro, em Campo Grande - MS, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **AUGUSTO CÉSAR FERREIRA DE CASTRO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 057.239 SEJUSP/MS e do CPF/MS nº 178.172.341-91, residente e domiciliado em Campo Grande - MS, na Rua do Marco, nº 1.230, Bairro Jardim Mansur; doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, em parceria com o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO – TRT/MS**, inscrito no CNPJ nº 37.115.409/0001-63, com sede na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes) em Campo Grande – MS, neste ato representado por seu Presidente Desembargador **ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do RG nº 116721807 SSP/SP, e do CPF nº 060.646.758-02, com domicílio funcional na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande – MS, doravante denominado simplesmente **CONVENIENTE**, resolveram celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO nº 008/2017**, regido pelas disposições contidas nas Resoluções/SEFAZ nº. 2.052, de 19 de abril de 2007 e nº. 2.093, de 24 de outubro de 2007, no Decreto Estadual 11.261, de 16 de junho de 2003 e na Lei nº. 8666/93 naquilo que couber, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Prorroga-se o prazo de vigência do Termo Aditivo ao Convênio nº 008/2017/JUCEMS por mais 12 (doze) meses a contar de 19/02/2022 à 18/02/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

2.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).



PARÁGRAFO ÚNICO: O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

2.2. O CONVENENTE obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento do convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONVENENTE** não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento do convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - JUCEMS**, responsabilizando-se o **CONVENENTE** pela obtenção e gestão.

2.3. O CONVENENTE obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do convênio ou a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - JUCEMS** está exposta.

2.4. O CONVENENTE deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONVENENTE** deverá permitir a realização de auditorias da **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - JUCEMS** e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.



PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONVENENTE** deverá apresentar a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - JUCEMS**, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto convênio, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

2.5. O CONVENENTE se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - JUCEMS**, mediante solicitação.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **CONVENENTE** deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - JUCEMS**, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente convênio.

2.6. O CONVENENTE não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento de convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso autorizada transmissão de dados pelo **CONVENENTE** a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento de convênio.

2.7. O CONVENENTE deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste convênio, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados



2.8. O CONVENIENTE deverá comunicar formalmente e de imediato a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - JUCEMS** a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

PARÁGRAFO ÚNICO: A comunicação acima mencionada não eximirá o **CONVENIENTE** das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

2.9. Encerrada a vigência do convênio ou após a satisfação da finalidade pretendida, o **CONVENIENTE** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - JUCEMS** e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o **CONVENIENTE** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

2.10. O CONVENIENTE ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - JUCEMS** para as finalidades pretendidas neste convênio.

2.11. O CONVENIENTE ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - JUCEMS**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.



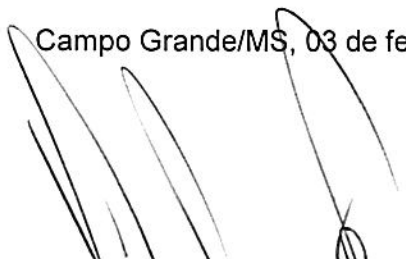
PARÁGRAFO ÚNICO: Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas do TERMO ORIGINAL, desde que não modificadas pelo presente TERMO ADITIVO.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente TERMO ADITIVO, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Campo Grande/MS, 03 de fevereiro de 2022.


**Junta Comercial do Estado de
Mato Grosso do Sul - JUCEMS**
Augusto César F. de Castro
Presidente/JUCEMS
JUCEMS


**Tribunal Regional do Trabalho
da 24ª Região – TRT/MS**
André Luís Moraes de Oliveira
Presidente do TRT da 24ª Região
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

1 –

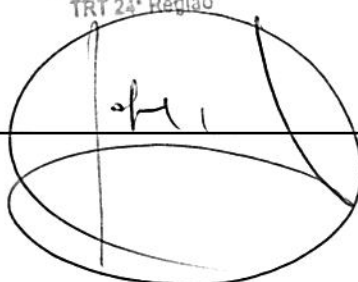
Nome:
RG nº


Bonifácio T. Higa Junior
Analista Judiciário
TRT 24ª Região

CPF nº

2 –

Nome:
RG nº



CPF nº

Junta Comercial de Mato Grosso do Sul**PORTARIA JUCEMS/GP/Nº 002/2022, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022**

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL-JUCEMS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 23 da Lei Federal nº 8.934, de 18.11.94 e Art. 25, incisos VI e XXIII do Decreto nº 1800, de 30.01.96, por deliberação "ad referendum" do Plenário da Junta Comercial,

R E S O L V E:

Desarquivar o ato de Extinção efetuado em duplicidade, através de registro digital automático em 08/02/2022, sob o nº 54814440, da empresa EDIMILSON BEZERRA GALINDOS ME – NIRE 5410084825-1, alusivo ao Protocolo 220116555, de 08/02/2022, nos termos do art. 40, §1º, da Instrução Normativa nº 81.

Campo Grande/MS, 09 de fevereiro de 2022

Augusto César Ferreira de Castro
Presidente

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 008/2021, firmado com o Município de Dourados/MS.

Processo: 71/017.284/2021

Partes: 1) JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MS – JUCEMS
CNPJ: 03.979.614/0001-55, em Campo Grande/MS.
2) MUNICÍPIO DE DOURADOS - MS,
CNPJ: 03.155.926/0001-44, em Dourados/MS.

Objeto: Constitui objeto do presente aditivo a alteração do Convênio, para adequá-lo à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

Valor: Sem ônus.

Amparo Legal: Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018) e suas alterações.

Data da Assinatura: 01/02/2022.

Assinam: AUGUSTO CÉSAR FERREIRA DE CASTRO - CPF: 178.172.341-91 e ALAN AQUINO GUEDES DE MENDONÇA - CPF: 013.473.961-28.

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 039/2018/JUCEMS firmado com o Município de Dourados/MS.

Processo: 71/200.448/2018

Partes: 1) JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MS – JUCEMS
CNPJ: 03.979.614/0001-55, em Campo Grande/MS.
2) MUNICÍPIO DE DOURADOS - MS,
CNPJ: 03.155.926/0001-44, em Dourados/MS.

Objeto: Constitui objeto do presente aditivo a alteração do Termo de Cooperação Técnica, para adequá-lo à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

Valor: Sem ônus.

Amparo Legal: Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018) e suas alterações.

Data da Assinatura: 01/02/2022

Assinam: AUGUSTO CÉSAR FERREIRA DE CASTRO e ALAN AQUINO GUEDES DE MENDONÇA.

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 008/2017, firmado com o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região – TRT/MS.

Processo: 71/200.343/2017

Partes: 1) JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MS – JUCEMS
CNPJ: 03.979.614/0001-55, em Campo Grande/MS.
2) TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO – TRT/MS.
CNPJ: 37.115.409/0001-63 em Campo Grande/MS.

Objeto: Constitui objeto do presente aditivo a alteração do Convênio, para adequá-lo à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

Valor: Sem ônus.

Amparo Legal: Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018) e suas alterações.

Data da Assinatura: 03/02/2022.

Assinam: AUGUSTO CÉSAR FERREIRA DE CASTRO - CPF: 178.172.341-91 e ANDRÉ LUÍS MOARES DE OLIVEIRA - CPF: 060.646.758-02.